



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
**CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esméio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br



**PROCESSO Nº 22/1/2017**

**CONVITE Nº 01/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV E O DR. MARCOS VINÍCIUS REZENDE

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV**, com sede neste Município, à Rua Geraldo Esméio Pires, 45, Centro, CNPJ 07.381.646/0001-05, neste ato representado por seu Diretor, VITOR HUGO ANTONIO BOVICE, RG 33.951.933-2, CPF 336.304.568-98, e do outro lado, como **CONTRATADO**, Dr. MARCOS VINÍCIUS REZENDE, Médico Autônomo, RG 56.806.137-4, CPF 210.973.726-34, residente e domiciliado à Alameda dos Ciprestes, 115, Condomínio Portal de Itu, Itu/SP, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 – O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, nº 9.648/98, alterações posteriores e Processo 22/1/2017. Faz parte integrante deste instrumento contratual o Edital/Convite 01/2017.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O CONTRATADO obriga-se a prestar os seguintes serviços, além das demais atividades inerentes a perícia médica, nos casos e condições estabelecidas pela legislação vigente:

2.1.1 – Atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de funcionários públicos municipais estatutários lotados na Prefeitura Municipal de

1



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**

CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05  
Rua Geraldo Esméio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br

FLS. 67



Porto Feliz, Câmara Municipal de Porto Feliz, Autarquias ou Fundações Públicas Municipais que estão ou venham a ser encaminhados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV;

2.1.2 – Reavaliação de aposentados por invalidez junto ao CONTRATANTE;

2.1.3 – Avaliação dos aposentados junto ao CONTRATANTE para fins de isenção de imposto de renda;

2.1.4 – Avaliação de dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez;

2.1.5 – Análise de processos de aposentadoria especial para a emissão de parecer técnico;

2.1.6 – Preenchimento de formulários de interesse de servidores aposentados por invalidez com informações sobre as respectivas concessões e

2.1.7 – Exame admissional dos funcionários públicos do PORTOPREV.

2.2 – Os serviços aqui contratados serão supervisionados pelo Diretor do PORTOPREV e pelos Conselhos Fiscal e de Gestão do Instituto.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil setecentos e trinta e seis reais) pagos pelo CONTRATANTE em parcelas mensais de R\$ 2.478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais), iniciando-se os pagamentos até o dia 10/04/2017.

3.2 – O prazo das prestações de serviços, objeto da licitação, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.3 – O pagamento referente a este serviço, objeto da cláusula primeira do presente instrumento será reajustado com a periodicidade anual, pelo índice IPC - FIPE, tomando-se por base a data de assinatura do contrato, de acordo com a legislação vigente;

3.4 – Em caso de atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IGPM – FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

2

Carroeira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esmélio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br

FLS. 68



#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

4.1 – A eficácia do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato. Podendo ser prorrogado por igual período até o limite estipulado na Lei Federal 8.666/93.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.01.02.09.272.0009.2048.3.3.90.36.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

6.1 – O CONTRATADO se compromete a manter durante toda execução desse contrato, as obrigações por ele assumidas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma de Lei.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 – O objeto será recebido de acordo com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

8.1 – O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

3

Waldemar

Victor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esméio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br

FLS. 69



8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais. Devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato de contrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Feliz, 10 de março de 2017.

4



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Geraldo Esméio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br



**VITOR HUGO ANTONIO BOVICE**

DIRETOR DO PORTOPREV

  

**DR. MARCOS VINÍCIUS REZENDE**

CREMESP 43.617

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome Leonardo B. Segura

RG 40.867.840-7

2ª

Nome Vanessa C.R.R. de Oliveira

RG 30.858.991-9

*Esta página integra o edital referente ao Processo 22/1/2017, Convite 01/2017, contratação de Médico Perito, com especialização em Medicina do Trabalho, para realizar as perícias médicas deste Instituto.*